



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 13/2023

INICIATIVA DO VEREADOR: JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do edil JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR (JÚNIOR CORRÊA) altera o artigo 1º da Lei 7.648/2018 e dá outras providências”.

Pois bem, destaca-se que o projeto altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.648/2018 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Inspetoria Nossa Senhora da Penha”, mantenedora do projeto Vill’agindo Para Ser Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 31.380.322/0004-80, alterando tanto sua razão social, quanto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição.

É importante ressaltar que, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Partindo desta premissa, temos que o r. Projeto de Lei, altera a personalidade jurídica da entidade que foi declarada como utilidade pública. Nada obstante, em razão da lacuna dispositiva da Lei Municipal nº 6.014/2008 que dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, adota-se a Lei Estadual nº 10.976/2019 que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

Assim, vejamos a disposição do art. 6º da Lei Estadual nº 10.976/2019:

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Dito isto, compulsando os autos, percebe-se que não foram apresentadas cópias das atas e da alteração do estatuto, sendo imprescindível para a validade da declaração de utilidade pública determinada na Lei Estadual nº 10.976/2019.

Assim, se apresentada a documentação acima identificada, orientamos pelo regular prosseguimento, caso contrário, por sua rejeição. Isto exposto, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de março de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

